



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 1.193, DE 1995
(Aposos os Projetos de Lei n.ºs 2.740, 3.475, 3.670, 3.695, 3.706, de 1997; 4.316 e 4.644, de 1998; 387, 608, 901, 909, 979 e 1.106, de 1999)

"Determina o desconto de 50% (cinquenta por cento) na cobrança do valor de passagens para idosos com mais de sessenta anos, aposentados, pensionistas e ex-combatentes."

Autores: Dep. Jorge Anders e Outros
Relator: Dep. Vicente Caropreso

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO DJALMA PAES

O Projeto de Lei N.º 1.193, de 1995, tem por objetivo a instituição do desconto de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas de transporte, de âmbito intermunicipal, interestadual e internacional, para os idosos, aposentados, pensionistas e ex-combatentes.

A Constituição Federal em seu Artigo 230 § 2.º, assegura aos maiores de sessenta e cinco anos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, numa clara declaração de reforço ao contido nos artigos 230 e 6.º da mesma norma legal.

O Art.230 diz:

" Art.230 A família, a Sociedade e o Estado têm o



CÂMARA DOS DEPUTADOS



dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito a vida. Grifos nossos.

No Art. 6.º temos:

"Art. 6.º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." Grifos nossos.

Todos nós sabemos que quando o cidadão atinge a 3.ª idade, ele fica mais susceptível a doenças e principalmente a depressões, que em muitos casos são provocadas pela ociosidade com que ficam relegados em suas casas após a aposentadoria.

Os países desenvolvidos vêm criando diversos programas de viagens culturais e de lazer para seus habitantes de 3.ª idade, sendo muito comum na Europa e na América encontrarmos grupos de idosos viajando de ônibus ou de avião, conhecendo as belezas e riquezas de seu país. Isto acontece devido a programas que permitem aos idosos abatimento de tarifas aéreas, rodoviárias, ferroviárias e até mesmo nas redes de hotéis.

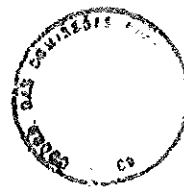
A experiência tem demonstrado que o trabalho de integração do idoso em programas como esses têm propiciado melhor qualidade de vida a esses cidadãos, bem como a possibilidade de constatar a sua condição de participar efetivamente da sociedade.

Entendo que o projeto PL n.º 1.193, de 1995, de autoria do Dep. Jorge Anders e Outros possibilita ao Estado demonstrar seu interesse em assegurar a participação do idoso na comunidade, de defender sua dignidade já que o projeto prever abatimento de tarifa e não gratuidade, garantindo também o bem estar e o direito a uma vida mais digna.

Sugiro ao nobre relator que mantenha a mesma idade estabelecida no Art.230, § 2.º da Constituição, ou seja, 65 (sessenta e cinco anos). E



CÂMARA DOS DEPUTADOS



que este benefício seja apenas para deslocamentos intermunicipais e interestaduais, não estendendo-se a passagens internacionais.

Entendemos que o benefício deve ser concedido ao idoso até uma determinada faixa de rendimento, atendendo a preocupação do nobre relator em não prejudicar aos demais cidadãos usuários, com a inflação das tarifas.

Mesmo que nossas sugestões não sejam acatadas pelo relator, entendemos que o projeto é importante e justo, portanto somos pela sua aprovação.

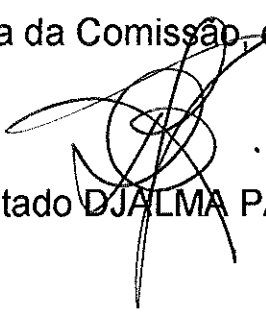
Nesse sentido, propomos que seja alterado o art. 1.º do Projeto de Lei n.º 1.193, de 1995, que deverá ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Os idosos com mais de sessenta e cinco anos, os aposentados, pensionistas, e ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais e interestaduais.”

.....

Ao submetermos à apreciação dos membros desta Comissão de Seguridade Social e Família o nosso voto, esclarecemos que somos pela aprovação do PL n.º 1.193, de 1995, desde que conste em seu texto a alteração que estamos propondo.

Sala da Comissão, em 26 de novembro/99


Deputado DJALMA PAES